



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 020/88

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE TERRENO LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a adquirir um terreno no perímetro urbano da Sede Municipal, com área aproximada de 120.000,00 (cento e vinte mil metros quadrados), com topografia ideal para construção de casas residenciais, situado em área não sujeita à alagação e próximo de redes dos serviços públicos de energia elétrica, água e esgotos, e rede escolar de 1º grau, por preço não superior a Cz\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzados).

Art. 2º - Fica autorizado, desde já, a doação do terreno a ser adquirido na forma do Art. anterior, à SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE SÃO MATEUS, entidade de Direito Privado, inscrita no CGCMF sob o nº 28.495.174/0001-91, devidamente registrada no Cartório "Arnaldo


continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Continuação do Art. 2º, da Lei nº 020/88, de 18.10.88

Bastos" 1º Ofício - Registros Públicos, sob o nº 969, às Fls. 59 Vº, do Livro A-I em 20.07.1988, sediada à Av. Jones dos Santos Neves, s/nº, nesta cidade e Comarca de São Mateus, com o fim específico de, em convênio com o SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária, construir, na forma dos Estatutos da referida entidade, habitações de baixa renda.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aquisição e doação do terreno, inclusive o preço a ser pago pelo mesmo; com a limpeza, terraplanagem, elaboração dos projetos urbanísticos e de arquitetura; aberturas de ruas, instalações de cercas de proteção e de logradouros públicos; com as instalações das redes de água, esgotos, de distribuição de energia elétrica e instalação de pontos de iluminação pública, assim como, de calçamento, serão realizadas às expensas dos Cofres Públicos Municipais e correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa, sendo classificadas nas respectivas funções, nos Programas e Sub-Programas do Governo.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal também autorizado a adquirir, para doação à SOCIEDADE DE HABITAÇÃO POPULAR DE SÃO MATEUS, materiais de construção até o limite de CZ\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de Cruzados) que destinar-se-ão à construção de habitações de baixa renda, na forma dos Estatutos daquela Sociedade e Convênios com a SEAC-Secretaria Especial de Ação Comunitária.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 020/88, de 18.10.88

Art. 5º - Para fazer face às despesas oriundas da aplicação desta Lei, fica autorizado, desde já, a abertura por Decreto, dos Créditos Adicionais necessários à realização das mesmas, na forma do Art. 43 §§ cc. com os Arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

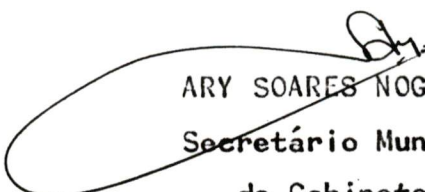
Parágrafo Único - Os Créditos especiais abertos com base nesta Lei, serão reabertos nos limites dos seus saldos e poderão vigor até o término do exercício de 1989, na forma do Art. 167 § 2º da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


WALLAS BATISTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Mateus, na data supra.


ARY SOARES NOGUEIRA
Secretário Municipal
de Gabinete